DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1411** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 88, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o uso e a cessão das dependências do Fundo Social de Solidariedade do município de Piacatu e dá outras providências."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização das dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piacatu, para a realização de eventos sociais e outras atividades autorizadas;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em assegurar a preservação, conservação e utilização adequada do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades quanto à observância das normas de segurança, higiene, ordem, sossego público e proteção do patrimônio municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão e o uso das dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piacatu, em dias e horários previamente agendados junto à Prefeitura Municipal, para a realização de eventos sociais e demais atividades autorizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Decreto e em seus anexos.

Art. 2º - O interessado deverá solicitar previamente a utilização do espaço junto à Prefeitura Municipal e, uma vez autorizada, assinar o Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - A utilização do espaço ficará condicionada ao recolhimento prévio do valor correspondente à modalidade do evento, conforme tabela constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - O cessionário será integralmente responsável pela limpeza, conservação, ordem, segurança dos participantes, bem como por quaisquer danos causados ao imóvel, mobiliário, equipamentos ou demais bens públicos durante o período de utilização.

Art. 5º - O cessionário e os demais usuários maiores de idade ficam responsáveis por impedir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade, sendo vedada qualquer conduta contrária à legislação aplicável.

Art. 6º - O som utilizado durante os eventos deverá ser mantido em níveis compatíveis com o ambiente e com o sossego público, ficando vedadas algazarras, perturbações e conversas em volume excessivo. O cessionário responderá pelas consequências decorrentes do descumprimento desta regra.

Art. 7º - O material de higiene, limpeza e demais insumos necessários à realização do evento, bem como a mão de obra correspondente, serão de responsabilidade do cessionário. A limpeza do local deverá ser realizada antes da entrega das dependências à Administração Municipal.

Art. 8º - Havendo cancelamento do evento ou desistência da reserva, o responsável deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pela Administração.

Art. 9º - A utilização dos utensílios, equipamentos, mobiliários ou quaisquer outros bens pertencentes ao Município somente será permitida quando expressamente autorizada pela Administração Municipal.

Art. 10 - Toda entrada e saída de materiais, decorações, equipamentos e demais objetos, bem como a atuação de prestadores de serviços contratados para o evento, poderá ser acompanhada por servidor municipal designado para zelar pelo patrimônio público.

Art. 11 - Não será permitido o acesso de veículos às dependências do prédio, salvo para carga e descarga, observadas as orientações dos servidores responsáveis e as normas de segurança.

Art. 12 - É terminantemente proibido o uso de furadeira, martelo, pregos, parafusos, adesivos, fitas adesivas ou materiais semelhantes que possam danificar a pintura, paredes, esquadrias, vidros, mobiliário ou quaisquer estruturas dos prédios.

Art. 13 - A obtenção de licenças, autorizações, alvarás e demais documentos eventualmente exigidos em razão da natureza ou do porte do evento será de responsabilidade do cessionário.

Art. 14 - É proibida a realização de adaptação, reforma, decoração ou qualquer intervenção que possa danificar as instalações dos espaços, incluindo paredes, esquadrias, vidros, pinturas, objetos de decoração, bancadas, mobiliários e demais bens.

Art. 15 - A inobservância das disposições deste Decreto implicará a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados ao patrimônio público, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 16 - Imediatamente após o término do evento, o servidor municipal designado poderá realizar vistoria das instalações, mobiliário e equipamentos utilizados, registrando eventual dano ou irregularidade.

Art. 17 - É vedado ao cessionário utilizar as instalações do espaço para finalidade diversa daquela prevista no pedido e no Termo de Responsabilidade.

Art. 18 - O cessionário não poderá transferir a cessão do espaço, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal.

Art. 19 - O descumprimento das disposições deste Decreto, do Termo de Responsabilidade ou das orientações da Administração Municipal poderá acarretar a suspensão ou impedimento de nova utilização do espaço, sem prejuízo

da responsabilização pelos danos eventualmente causados.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, 16 de setembro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

I - EVENTOS SOCIAIS: (casamentos, aniversários, formaturas e similares):

• Valor da locação: R$ 348,00 (75 UFMs).

• Tempo máximo de utilização: 08 (oito) horas.

§ 1º - Os valores acima deverão ser recolhidos previamente à utilização do espaço, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

§ 2º - O horário de utilização será aquele expressamente autorizado no pedido de cessão, respeitado o limite máximo previsto para cada modalidade.

§ 3º - A Administração Municipal poderá estabelecer, no ato de autorização, condições específicas de acesso, montagem, desmontagem, limpeza, segurança e encerramento do evento.

§ 4º - Os valores acima sofrerão reajustes anuais, tendo como base o índice do IPCA, cuja data base será o mês de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE – CESSÃO E USO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º, na cidade de _____, na qualidade de CESSIONÁRIO(A) RESPONSÁVEL, assumo integral responsabilidade pelo uso do **Fundo Social de Solidariedade** do município de Piacatu/SP, para a realização de _____, no dia _____ de _____ de 20___, das _____:_____ horas às _____:_____ horas.

Declaro que tenho conhecimento das regras estabelecidas no Decreto nº _____/2026 e neste Termo, comprometendo-me a cumpri-las e fazê-las cumprir por convidados, contratados e demais participantes do evento.

Declaro, ainda, ser responsável pela conservação do patrimônio público, limpeza do espaço, ordem e disciplina durante o evento, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos materiais causados às instalações, mobiliário ou equipamentos.

Comprometo-me a respeitar rigorosamente o horário autorizado e a providenciar a desocupação do espaço ao término do período contratado.

Piacatu/SP, _____ de _____ de 20_____.

_____

Nome e assinatura do(a) cessionário(a) responsável

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra. **DENISE CRISTINA CENERINO**, _____ , respondendo pelo expediente da Secretaria.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIACATU**/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP pelo Decreto Municipal nº 83 de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação institucional, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 127/2026, do Governo Municipal, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP, estabelece sua composição, competências e funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação.
Titular: DIVANIR APARECIDA FOLINI DE SOUZA
Suplente: KESIAH HELOIZA RODRIGUES BARBOSA

II – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

Titular: ANA MARIA NAVACHI

III – Representantes das Direções das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
Titular: GILBERTO PIZINI
Suplente: MARIA ELENA CARVALHO NASCIMENTO

IV – Representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.
Titular: MARRISI CAMARGO DANTZGER VIEIRA
Suplente: EDIMARA MARIA ALVES SAMANIEGO

V – Representantes dos Professores da Educação Infantil.
Titular: ELIANA FREIRE FARIA
Suplente: ELIANA FAGUNDES DA SILVA

VI – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
Titular: VANIA MARIA ZUPIROLLI MONARIN
Suplente: ARIELLI CRISTINA DE CARVALHO

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação.
Titular: SILVANA DA SILVA MENDONÇA MANHANI
Suplente: MAIRA CRISTINA SANTOS FERREIRA

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será coordenado pela Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da regulamentação própria.

Art. 3º Compete aos membros do Comitê, no âmbito de suas respectivas representações, participar das reuniões, contribuir para o planejamento e a articulação das ações, acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com os processos de monitoramento e avaliação de seus resultados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

Art. 4º Os membros ora designados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções, sendo sua participação considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as disposições estabelecidas na regulamentação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação da respectiva instituição ou segmento representado e formalização por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As reuniões, o funcionamento, as atribuições e os demais procedimentos do Comitê observarão o disposto no ato normativo que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piacatu/SP, 24 de setembro de 2026.

DIVANIR APARECIDA FOLINI DE SOUZA
R. G. 18.888.520-1
Secretária Municipal de Educação